

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 72/2012

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá
outras providências.

Apresentado em sessão do dia 18/06/2012

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 06 / 07 2012

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4447/2012

Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4495 DE 06 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

| CADASTRO MUNICIPAL | ÁREA/M ² | MATRÍCULA |
|--------------------|---------------------|-----------|
| 156.087.001-00 | 30.020,40 | 23.428 |

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado à vista.

Art. 2º Poderão concorrer à licitação pessoas físicas e jurídicas; para tanto, serão exigidos os seguintes documentos das pessoas físicas:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 3º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que a área alienada tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Para o caso da pessoa jurídica, os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

I - gerar maior número de empregos;

II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,

III - gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 4º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 5º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município;

III - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

b) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

c) área e tipo de edificação;

d) cronograma de construção e início das atividades; e,

e) medidas de mitigação dos impactos ambientais da atividade.

Art. 6º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 02 (dois) meses para dar entrada, no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, do estudo preliminar dos projetos de edificação;

II - 04 (quatro) meses para protocolização dos projetos completos, conforme as exigências das leis municipais, estaduais e federais pertinentes;

III - 06 (seis) meses para dar início às obras;

IV - 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras;

V - 04 (quatro) meses, após a conclusão das obras, para o início das atividades.

Parágrafo único. Os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser alterados, mediante aprovação do PRODEBE nos termos da regra do art. 10 e 12 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 7º Em caso de a licitante vencedora ser pessoa jurídica, terá ela que permanecer estabelecida no município, no exercício de suas atividades, pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos, ressalvada a hipótese prevista no art. 20 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 8º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas nos artigos 6º e 7º, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 9º Os casos omissão poderão ser resolvidos pelas regras constantes da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 10. Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de julho de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de julho de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária

024



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/208/2012 - je

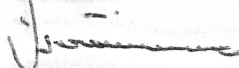
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de julho de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que nas sessões extraordinárias realizadas nesta data, dia 06/07, foram aprovados o Projeto de Lei n. 72/2012, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 84/2012 e o Projeto de Lei n. 87/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei n. 4447, 4448 e 4449/2012.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recibido 13/07/2012
Nava*

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4447/2012

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

| CADASTRO MUNICIPAL | ÁREA/M ² | MATRÍCULA |
|--------------------|---------------------|-----------|
| 156.087.001-00 | 30.020,40 | 23.428 |

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado à vista.

Art. 2º Poderão concorrer à licitação pessoas físicas e jurídicas; para tanto, serão exigidos os seguintes documentos das pessoas físicas:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 3º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que a área alienada tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Para o caso da pessoa jurídica, os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

I - gerar maior número de empregos;

II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,

III - gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 4º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

“Deus Seja Louvado”

022



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município;

III - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

b) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

c) área e tipo de edificação;

d) cronograma de construção e início das atividades; e,

e) medidas de mitigação dos impactos ambientais da atividade.

Art. 6º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 02 (dois) meses para dar entrada, no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, do estudo preliminar dos projetos de edificação;

II - 04 (quatro) meses para protocolização dos projetos completos, conforme as exigências das leis municipais, estaduais e federais pertinentes;

III - 06 (seis) meses para dar início às obras;

IV - 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras;

V - 04 (quatro) meses, após a conclusão das obras, para o início das atividades.

Parágrafo único. Os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser alterados, mediante aprovação do PRODEBE nos termos da regra do art. 10 e 12 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 7º Em caso de a licitante vencedora ser pessoa jurídica, terá ela que permanecer estabelecida no município, no exercício de suas atividades, pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos, ressalvada a hipótese prevista no art. 20 da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 8º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas nos artigos 6º e 7º, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 9º Os casos omissão poderão ser resolvidos pelas regras constantes da Lei Municipal n. 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 10. Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de julho de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 72/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 21 de junho de 2012.


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 72/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 21 de junho de 2012.


Rodrigo da Silva
RELATOR


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 72/2012,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2012.

José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR

Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 072/2012. Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por venda e mediante concorrência, de imóvel pertencente ao município, para os fins previstos no art. 6º do projeto, isto é, a destinação que melhor contribua para o desenvolvimento social e econômico do Município (vide art. 3º).

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame procura autorização justamente para “alienar por venda” bens públicos municipais. Cuidou o projeto de tomar todas as medidas tendentes à preservação do interesse público, conforme se nota dos art. 4º e seguintes do projeto, especialmente do art. 8º.

3 – Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, “LICITAÇÃO” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA”. Não há notícias junto à matrícula quanto ao imóvel ser de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial” (vide DESAFETAÇÃO noticiada na AV.05/23.428). Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES:

“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

- ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.
- **ALIENAÇÃO POR VENDA** ou mais propriamente venda e compra é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante preço certo em dinheiro (Código Civil, art. 1.122, e Código Comercial, art. 191). As formalidades administrativas para a venda de bem público imóvel são, como já vimos, a ‘**autorização legislativa competente**’, ‘**avaliação prévia**’ e a ‘**concorrência**’, nos termos da legislação

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

pertinente. Em se tratando de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá a necessidade de desafetação legal.

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a "AVALIAÇÃO PRÉVIA" (vide cópias dos laudos inclusas) e vem buscando a "AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA", para, oportunamente proceder a competente "LICITAÇÃO", expressamente prevista no artigo 1º, 2º e 3º do projeto (mediante concorrência). No mais, o projeto prevê todas as medidas assecuratórias dos interesses da administração, sem prejuízo dos interesses públicos.

4 – De tudo, pois, concluo que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de junho de 2012.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



Bebedouro, capital nacional da laranja, 11 de junho de 2012.

OEP/299/2012/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir a alienação de bem imóvel pertencente à municipalidade.

Tal expediente legislativo se faz necessário, tudo como forma de fomentar a instalação de empresas e construção de residências no Município, o que trará empregos para a população e melhoria nas condições de vida.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

23312/2012 11/06/12 17:17:5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

CMB23312/2012 11/06/12 17:17:5

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 72 /2012.

Pedido de vistas em 25/06/12
Pelo (a) Sebastiana M.R.T. de Camargo

APROVADO EM 06/07/12
08 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

| CADASTRO MUNICIPAL | ÁREA/M ² | MATRÍCULA |
|--------------------|---------------------|-----------|
| 156.087.001-00 | 30.020,40 | 23.428 |

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado à vista.

Art. 2º Poderão concorrer à licitação pessoas físicas e jurídicas; para tanto serão exigidos os seguintes documentos das pessoas físicas:

I – CPF/CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

II – Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo Município.

Art. 3º Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que a área alienada tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único. Para o caso da pessoa jurídica, os critérios citados no *caput* deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

I – gerar maior número de empregos;

II – proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,

II – gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 4º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 5º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo Município;

III – Relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

b) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

c) área e tipo de edificação;

d) cronograma de construção e início das atividades; e,

e) medidas de mitigação dos impactos ambientais da atividade.

Art. 6º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I – 02 (dois) meses para dar entrada no Departamento de Planejamento e Desenvolvimento urbano, do estudo preliminar dos projetos de edificação;

II – 04 (quatro) meses, para protocolização dos projetos completos, conforme as exigências das leis municipais, estaduais e federais pertinentes;

III – 06 (seis) meses, para dar início às obras;

IV – 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras;

V – 04 (quatro) meses, após a conclusão das obras, para o início das atividades.

Parágrafo único. Os prazos estipulados no *caput* deste artigo poderão ser alterados, mediante aprovação do PRODEBE nos termos da regra do art. 10 e 12 da Lei Municipal nº 3.726, de 05 de dezembro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 7º Em caso da licitante vencedora ser pessoa jurídica, a mesma terá que permanecer estabelecida no Município, no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos, ressalvada a hipótese prevista no art. 20 da Lei Municipal nº 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 8º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas nos arts. 6º e 7º, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 9º Os casos omissão poderão ser resolvidos pelas regras constantes da Lei Municipal nº 3.726, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 10. Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a lavratura da mesma, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de junho de 2012.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

PREFEITURA MUNICIPLA DE BEBEDOURO
Praça José Stamato Sobrinho, 45 – Centro – Bebedouro SP – CEP 14701-009
CNPJ 45.709.920/0001-11 – Ins. Estadual: isento
BEBEDOURO – Estado de São Paulo
-----**BEBEDOURO PARA TODOS**-----

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2012.

Ofício nº 034/2012

Vimos através deste, solicitar que seja criado Projeto de Lei, para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Bebedouro, autorizando o Poder Executivo a alienar por venda e mediante a concorrência pública, imóvel pertencente a esta Municipalidade, autorizando assim, abertura de processo licitatório, referente à área descrita abaixo:

| Cadastro Municipal | Área/M² | Matrícula |
|---------------------------|---------------------------|------------------|
| 156.087.001.00 | 30.020,40 | 23.428 |

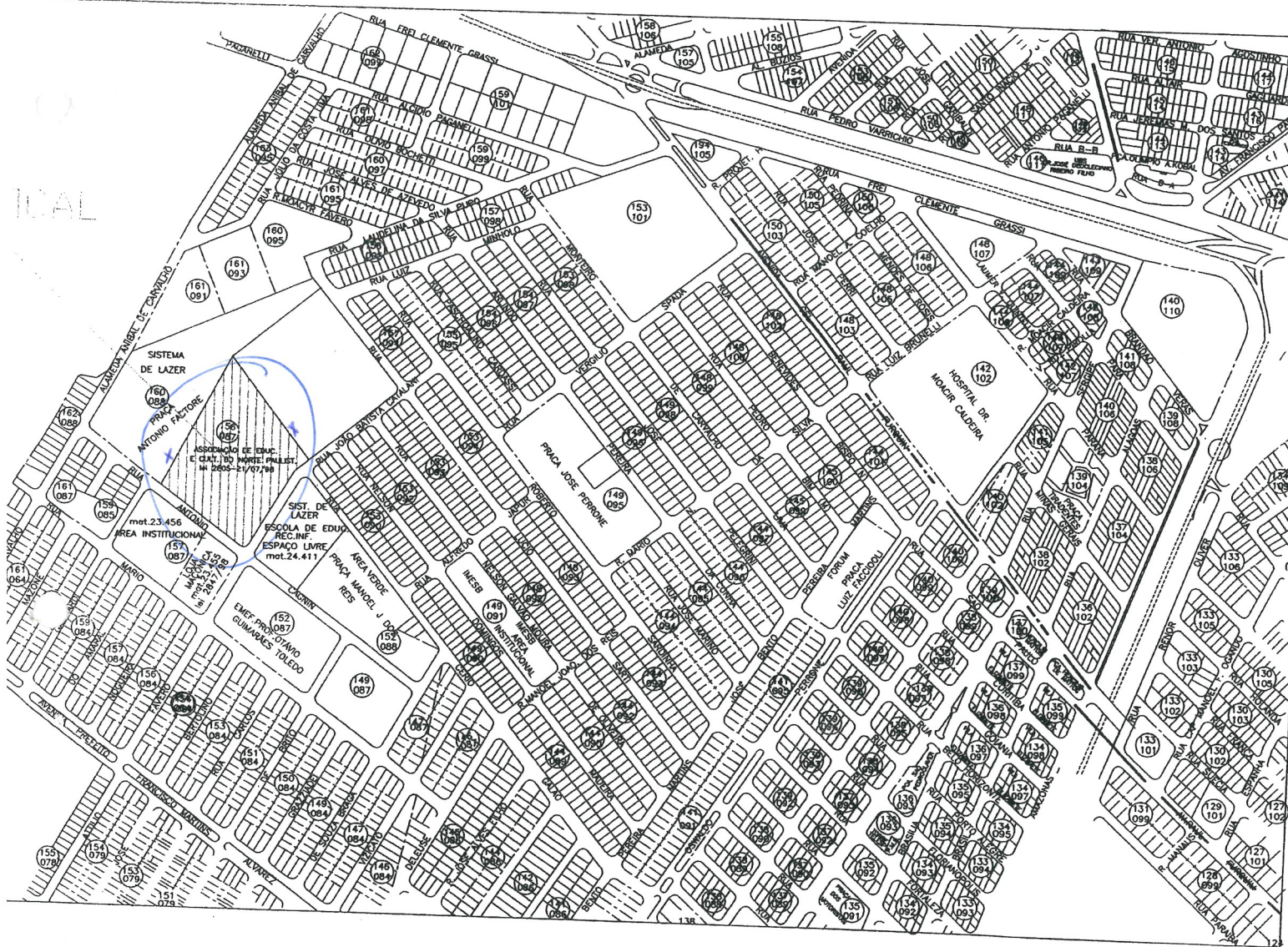
Obs. Área para construções residenciais conforme Plano Diretor;
A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado;
Poderão concorrer Pessoas Físicas e Jurídicas;
O pagamento deverá ser efetuado à vista;

Segue Matrícula anexa.

Atenciosamente,


Ronaldo Silveira Tonioli
Assessor Técnico de Desenvolvimento Econômico

Ao Senhor
Rodrigo Domingos
Departamento Jurídico
Bebedouro-SP



PLANTA DE SITUAÇÃO
SEM ESCALA

IMÓVEL:- Uma área de terra de uso institucional no Loteamento Parque Eldorado, conforme descrição: "Tem início nas confluência dos prolongamentos da Rua 5 e Alameda 13, segue em curva de concordância à esquerda por uma distância de 15,20 metros, confrontando à direita com ditos logradouros e a esquerda com a área em descrição; daí, segue à direita com ditos logradouros e à esquerda com a área em descrição; daí, segue por uma distância de 174,00 metros confrontando à direita com a Alameda 13 e a esquerda com a área em descrição; daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 174,00 metros confrontando à direita com o sistema de lazer e a esquerda com a área em descrição; daí, deflete à esquerda numa distância de 217,00 metros confrontando à direita com propriedade de Perrone Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda (área desmembrada), e a esquerda com a área em descrição; daí, deflete à esquerda com a área em descrição; daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 142,76 metros, confrontando à direita com a Rua 05 e a esquerda com a área em descrição, voltando ao ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de 30.020,40m². **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, sediada nesta cidade de Bebedouro Estado de São Paulo, na Praça José Stamato Sobrinho nº 45. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Escritura de 13/07/1.992, em notas do 1º Cartório da comarca, registrada no livro 2, fls. 98, sob nº de ordem 1/15.098, e Escritura de 04/10/1.988 em notas do 1º Cartório da comarca, registrada no livro 2, fls. 90 sob nº de ordem 1/14.590, posteriormente matricula nº 15.100, livro 2, fls. 100 em 24 de maio de 1.989 e ficha auxiliar. Bebedouro, 11 de setembro de 1.998. - Eu, Silvia Christina S Rodrigues (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino,

R. 01/23428:- Bebedouro, 07 de outubro de 1.998. Por escritura pública de doação, lavrada no 2º Tabelião de Notas desta comarca, livro nº 280, fls. 279, em 14 de setembro de 1.998, a proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, supra qualificada, atribuiu por doação o imóvel objeto desta matrícula à CEUB - CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS DE BEBEDOURO S/C LTDA, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo à Rua Quintino Bocaiuva nº 696, inscrito no CGC/MF sob nº 02.501.643/0001-44 pelo valor de R\$ 150.000,00. Eu, Débora L. de Souza Silveira (Débora L. de Souza Silveira), Oficiala Subst., a datilografar, conferi e assino.-

R. 02/23.428:- Bebedouro, 05 de janeiro de 2.001. Por escritura pública de doação lavrada no 2º Tabelião de Notas desta comarca, no livro nº 301, fls. 316, em 27 de dezembro de 2.000, a proprietária CEUB - CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS DE BEBEDOURO S/C LTDA, supra qualificado, atribuiu por doação o imóvel objeto desta matrícula à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO

E CULTURA DO NORTE PAULISTA, sociedade civil, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro-SP, à Rua Prof. Orlando França de Carvalho, nº325; inscrita no CNPJ/MF sob nº57.713.281/0001-47; atribuindo-se para efeitos fiscais o valor de R\$150.000,00. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.-

R.03/23.428:- Bebedouro, 17 de julho de 2.003. Conforme Ofício nº336/2003-DRF/RPO/GAB emitido em 23 de junho de 2.003, pela Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto, devidamente assinado pelo Del. Competencia Port.10840/077/01, Julio Alfredo Hahn Curvo, me foi determinado o presente registro para constar o arrolamento do contribuinte ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, inscrita no CNPJ sob nº57.713.281/0001-47, nos termos do parágrafo 5º do art.64 da Lei 9.532, de 10/dezembro/1997; sendo que o imóvel descrito nesta matrícula, foi objeto de arrolamento no respectivo processo. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.-

AV.04/23.428: Bebedouro, 05 de agosto de 2.011. Conforme Ofício nº579/2011/DRF/RPO/Secat/EQCCT LTM. datado de 20 de julho de 2011, fornecido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, devidamente assinado pelo Dr. Edilson Luiz Molero, chefe. Secat, Matr. 63.952, Del. Competencia, Port.DRE/POR nº46/2011, DOU 08/06/2011, me foi determinada esta averbação para ficar constando que o arrolamento registrado nesta matrícula, sob R.3, fica devidamente cancelado. Eu, [assinatura] (Débora L. Souza Silveira), Ofic. Subst., a digitei, conferi e assino. (PR155.155)

AV.05/23.428: Bebedouro, 19 de outubro de 2.011. Procede-se a presente averbação nos termos do art.213, inciso I da Lei nº6.015/73, para ficar constando que a vista novamente da escritura que deu origem ao R.01 desta matrícula, verificou que a mesma encontrava-se instruída com a Lei Municipal nº2805 de 21 de julho de 1.998, e que a referida lei autorizava a DESAFETAÇÃO do presente imóvel, do uso comum do povo, que por um lapso não mencionou naquele registro. Eu, [assinatura] (Débora L. Souza Silveira), Ofic. Subst., a digitei, conferi e assino.

R.06/23.428: Bebedouro, 31 de maio de 2.012. Pela escritura de transferência de domínio e demais direitos da propriedade, por motivo de reversão de doação, lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta comarca, livro 337, fls. 331, em 23 de março de 2.012, em decorrência da ação de anulação de doação por escritura pública por inexecução de encargo, que tramitou pela 1ª Vara Cível desta comarca de Bebedouro(SP), processo nº1.537/2007, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, retro qualificada, transfere o imóvel objeto desta matrícula ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, retro qualificada, pelo valor de R\$.0,01, sendo seu valor venal R\$.495.062,81. Eu, [assinatura] (Maria Helena G. R. de Souza), Escrev. Aut., a digitei, conferi e assino. Prot. nº160715.

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

José Roberto Silveira
Oficial

Débora L. Souza Silveira
Oficial Subst.

Gedália P. Vieira Berenquel

Silvia C. S. Rodrigues

Maria Helena G. R. Souza

Ana Alice Garcia Camargo

Escritoras Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015 de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 31 de 05 de 2012

SELOS PAF
POF V

LUÍS CARLOS ARCAS CORTEZ – CRECI/SP 45.889

iii- Considerando que o imóvel possui a área de **30.020,40m² (trinta mil vinte metros e quarenta decímetros quadrados)**;

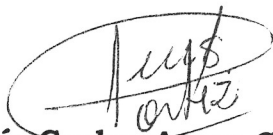
iv- Considerando que o imóvel **não é servido de infraestrutura**;

v- E, finalmente, considerando as regras de mercado de oferta e procura tocantes à região onde se localiza o imóvel.

AVALIO o bem supra no valor de **R\$16,52 (dezesesseis reais e cinquenta e dois centavos) o metro quadrado**, totalizando **R\$496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais)**.

Por ser verdade, firmo o presente.

Bebedouro/SP, 13 de março de 2012.



Luís Carlos Arcas Cortez
CRECI-SP 45.889

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Relatorio do Cadastro de Imoveis Completo

Inscricao de : a 9999999999999
Imovel de : 0020889 a 0020889
Proprietario de : a ZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZ
Endereco : <T> Todos de 0 a 999999
Data Alteracao : a 11/06/2012
Atributos : <N>im
Historico : <S>im

Data 11/06/2012

Pagina 1

| Imovel | N.Logr. | Nome do Logradouro | Numero | Complemento | Proprietario/Compromissario | | |
|-----------------------|--|-----------------------------------|---------------|----------------|-----------------------------------|---------------|------|
| 0020889 | | 421 R. LUIZ MINHOLO | 00000 | | ASSOC.DE ED.E CULT. DO NORTE PLTA | | |
| Avisos-> | | 1520 R. PROF. ORLANDO F. CARVALHO | 00375 | | ASSOC.DE ED.E CULT. DO NORTE PLTA | | |
| Cep Entrega | | 14701-380 | | Bairro CENTRO | UF SP | | |
| Bairro Imovel | 00021 | PQ. RES. ELDORADO | | | Cep do Imovel | 14706-146 | |
| Inscric. | 15608700100 | Quadra: | Lote: | | Loteamento | 0000 | |
| C.G.C / C.P.F | 57.713.281/0001-47 | | | | | | |
| Testada 1: | 151,76 | Testada 2: | 0,00 | Testada 3: | 0,00 | Testada 4: | 0,00 |
| Area Terreno | Construida | Fracao | Prof | V.Venal Const. | V.Venal Terr. | Ult.Alteracao | |
| 30.020,40 | 0,00 | 0,000 | 197,81 | 0,00 | 495.062,81 | 09/03/2005 | |
| Valor Venal Excesso | Valor Venal Terreno | | Valor Predial | Valor Total | | | |
| | + | 495.062,81 + | 0,00 = | 495.062,81 | | | |
| HISTORICO DO IMOVEL : | 23/12/1997 ACERTO DE COB. DE IPTU | | | | | | |
| | 09/03/2005 mud. de nome conf. escr. de matr.23428/ficha 28 | | | | | | |

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Quadra 156/087

Loteamento PARQUE ELDORADO

Bebedouro/SP

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Avaliador: LUÍS CARLOS ARCAS CORTEZ – CRECI/SP 45.889

Bebedouro/SP, 13 de março de 2012.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IMÓVEIS: Quadra 156/087

2. LOCALIZAÇÃO: Loteamento PARQUE ELDORADO, Bebedouro/SP

3. PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de Bebedouro

4. DESCRIÇÕES: Conforme matrícula nº 23.428 CRI Bebedouro/SP

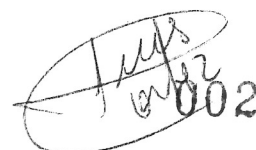
Uma área de terras de uso institucional no Loteamento Parque Eldorado, conforme descrição: “tem início na confluência dos prolongamentos da Rua 5 (cinco) e Alameda 13 (treze), segue em curva de concordância à esquerda por uma distância de 15,20m (quinze metros e vinte centímetros), confrontando à direita com ditos logradouros e à esquerda com a área em descrição; daí, segue à direita com ditos logradouros e à esquerda com a área em descrição; daí, segue por uma distância de 174,00m (cento e setenta e quatro metros) confrontando à direita com a Alameda 13 (treze) e à esquerda com a área em descrição; daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 174,00m (cento e setenta e quatro metros) confrontando à direita com o sistema de lazer e à esquerda com a área em descrição; daí, deflete à esquerda numa distância de 217,00m (duzentos e dezessete metros) confrontando à direita com propriedade de Perrone Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. (área desmembrada), e à esquerda com a área em descrição; daí, deflete à esquerda com a área em descrição; daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 142,76m (cento e quarenta e dois metros e setenta e seis décimos quadrados), confrontando à direita com a Rua 5 (cinco), e à esquerda com a área em descrição, voltando ao ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando a área de **30.020,40m² (trinta mil vinte metros e quarenta décimos quadrados)**).

5. DATA-BASE: A data-base desta avaliação é março de 2012

6. VISTORIA: O imóvel em avaliação foi vistoriado em 12/3/2012

7. DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA, CONTINGÊNCIAS E LIMITAÇÕES:

Os dados referentes à propriedade do imóvel em apreço, sua área e dimensões foram obtidos por meio de documentação e informações fornecidas pela proprietária do bem, que considero confiáveis. O signatário deste laudo não assume responsabilidades quanto a matérias de cunho documentais ou legais referente ao imóvel, considerados neste trabalho. A avaliação do bem o considera livre de ônus e encargos que porventura existam sobre o mesmo.



LUÍS CARLOS ARCAS CORTEZ – CRECI/SP 45.889

Não faz parte do escopo deste trabalho, nem é responsabilidade do seu signatário efetuar investigações quanto a correção de documentos fornecidos, invasões, sobreposições de divisas ou eventuais ônus que possam vir gravar o imóvel, nem tão pouco a descoberta ou correção de deficiências de qualquer tipo no imóvel, incluindo aspectos físicos, financeiros e/ou legais.

Considero que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa-fé. O signatário deste laudo não assume responsabilidades por fatores físicos ou econômicos ocorridos após a data da vistoria do imóvel em avaliação, que possa vir afetar os valores apresentados. Tomou-se como pressuposto que foram cumpridos todos os regulamentos, leis federais, estaduais e municipais, bem como o Plano Diretor Municipal, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo aplicável sobre o imóvel. O imóvel foi avaliado assumindo-se todas as licenças, permissões e alvarás exigidas pelo município, até mesmo àquelas exigidas nas esferas estaduais e federais.

O signatário deste trabalho possui qualificações técnicas adequadas para sua execução.

O signatário deste trabalho não tem, ou planeja ter no futuro, interesse de qualquer espécie no imóvel objeto desta avaliação. Os honorários referentes ao presente trabalho não guardam relação de qualquer espécie ou natureza com os valores resultantes da avaliação.

O signatário deste trabalho coloca-se à disposição do destinatário para eventuais discussões sobre o estudo de valores. Caso haja necessidade de serviços adicionais de avaliação ou atualização deste relatório, a fim de refletir condições e eventos posteriores à sua emissão, estarei à inteira disposição, desde que, logicamente compensados pelas horas técnicas com honorários a serem combinados na ocasião.

A concordância com as declarações deste tópico independente da aceitação deste Laudo.

8. DA AVALIAÇÃO PROPRIAMENTE DITA

i- Considerando que o imóvel ora em avaliação está localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Bebedouro, no **Loteamento PARQUE ELDORADO**;

ii- Considerando que o imóvel é destinado à finalidade **RESIDENCIAL**;